

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2024., DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

**EMENTA: “AUTORIZA CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 61 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 62, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal, nos termos do inc. I e III do art. 61 da Lei Orgânica do Município e inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, autorizado a contratar para compor os quadros de servidores do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Augustinópolis/TO, conforme tabela:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO</b>				
<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Carga Horária</b>
Auxiliar de Limpeza	01	N.A.	R\$ 1.412,00	40h-Semanal
Coletor de Limpeza	35	N.A.	R\$ 1.412,00	40h-Semanal
Motorista - I	02	N.A.	R\$ 1.560,00	40h-Semanal
Motorista – II	02	N.A.	R\$ 1.680,00	40h-Semanal
Auxiliar de Serviços Gerais	04	N.A.	R\$ 1.412,00	40h-Semanal
Auxiliar de Jardinagem	05	N.A.	R\$ 1.412,00	40h-Semanal
<b>Total de Cargos</b>	<b>47</b>			

II - 01 (um) Auxiliar de Limpeza; 35 (trinta e cinco) Coletores de Limpeza; 02 (dois) Motorista – I; 02 (dois) Motorista II, (04) Auxiliar de Serviço Gerais/Vigia; 05 (cinco) Auxiliar de Jardinagem, em caráter temporário, por prazo determinado, para atuarem nos setores administrativos e operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A necessidade temporária justifica-se pela inexistência de concurso válido para o preenchimento de vagas e necessidade premente de disponibilidade dos profissionais, atuando no Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Augustinópolis.

**Art. 2º.** As contratações vinculadas ao Fundo de Meio Ambiente do Município de Augustinópolis/TO, serão de natureza administrativa, técnico e operacional pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, conforme legislação em vigor, regendo-se pela Lei nº. 662/2017 de 02 de outubro de 2017, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, ou até que houver disponibilidade de concursados.

**Art. 3º.** Os contratos autorizados por esta lei são de natureza eminentemente temporária.

**Art. 4º.** A remuneração dos servidores contratados terá reajuste, no caso de haver aumento de vencimentos dos servidores municipais, no período de contratação, sendo-lhes atribuído o mesmo percentual.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para custear as despesas advindas desta Lei, quando necessário fica o Poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional nas respectivas dotações orçamentárias para suplementar o empenho das despesas oriunda com as contratações, especificados nos quadros desta Lei.

**Art. 6º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros em 1º de janeiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO.**, Augustinópolis/TO., aos 25 dias do mês de Janeiro de 2024.



**ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**  
-Prefeito Municipal-



## JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores (as),

O presente projeto de Lei visa autorizar a contratação por tempo determinado, por excepcional interesse público, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente do município de Augustinópolis, nos termos do art. 37, IX da constituição federal e art. 61 da lei orgânica municipal, e dá outras providências”.

A aludida norma se faz necessária haja vista, a inexistência de concurso válido para o preenchimento de vagas e necessidade premente de disponibilidade dos profissionais, atuando no Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Augustinópolis.

Por fim, certo de contar com a ágil análise desta Casa de Leis, submeto a Vossas Excelências para apreciação o presente Projeto de Lei.

  
**ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**  
-Prefeito Municipal-

